



DECRETO Nº 2342/2025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada ao tema.

A Senhora **CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO** Prefeita do Município de CAMPOS BORGES localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/1989 e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que severa estiagem assola o Município gradativamente desde novembro de 2024 até a presente data, está ocasionando uma estiagem, a qual vem trazendo danos humanos (pessoas sem acesso água potável para o consumo humano e para os animais), danos agrícolas (perdas de produtividade e aumento dos custos de produção e atraso na plantação). Bem como há destacar o agravo desse quadro ao passo que o município vem sofrendo com período de estiagem prolongadas desde 2023, estando assim com o volume acumulado de precipitação de chuvas, bem abaixo do esperado para a região, bem como as perdas junto ao setor agrícola o qual representa a maior fonte de recurso econômico para o município, isto tudo propicia um quadro de vulnerabilidade para pessoas da comunidade carente do Município de Campos Borges/RS

II - Que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



III – A manifestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES, E DO COMDEC-COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC-, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (CENTO E OITENTA DIAS).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 14 dias de fevereiro de 2025

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

PREFEITA MUNICIPAL

Dioni Junior Ribeiro
DIONI JUNIOR RIBEIRO

SEC. MUN.DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br